



**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERROTÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Eixo Ordem Patriarcal de Gênero e Relações Sociais de Sexo.

**Programa Conexão: um olhar sobre grupos reflexivos com  
autores de violência contra as mulheres da cidade de  
Maringá/Pr.**

Thaina Marieli Silva Andrade<sup>1</sup>  
Franciele Holanda de Moura<sup>2</sup>  
Helena Maria Ramos dos Santos<sup>3</sup>

**Resumo:**

O presente estudo aborda que a violência contra as mulheres tem uma determinação comum que é o patriarcado que fundamenta-se na desvalorização social das mulheres. A Lei Maria da Penha, no Brasil, prevê a participação de autores de violência em grupos reflexivos. Assim, a pesquisa lança luz sobre a atuação desses grupos na cidade de Maringá/PR. Essa intervenção apresenta potencialidades significativas no enfrentamento e prevenção da violência contra meninas e mulheres. No entanto, os desafios incluem a falta de padronização e sustentabilidade desses grupos, cabendo ao Estado um maior compromisso frente as políticas públicas de enfrentamento da violência contra as mulheres.

**Palavras-chave:** Mulheres; violência; sociedade; grupos reflexivos.

**Abstract:**

This study addresses that violence against women has a common determination that is the patriarchy that is based on the social devaluation of women. The Maria da Penha Law, in Brazil, provides for the participation of perpetrators of violence in reflective groups. Thus, research sheds light on the performance of these groups in the city of Maringá/ PR. This intervention has significant potential in coping with and preventing violence against girls and women. However, the challenges include the lack of standardization and sustainability of these groups, leaving the State a greater commitment to public policies to combat violence against women.

**Keywords:** Women; violence; society; reflective groups.

---

<sup>1</sup> Assistente Social no Conselho da Comunidade de Execuções Penais da Comarca de Maringá, pós graduanda em Mestrado Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento pela Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR). E-mail: thainamarieliandrade@gmail.com.

<sup>2</sup> Assistente Social no Conselho da Comunidade de Execuções Penais da Comarca de Maringá. Especialista em Saúde Mental e Políticas Públicas. E-mail: francielehmoura@gmail.com.

<sup>3</sup> Assistente Social na Universidade Estadual de Maringá (UEM), Mestre em Políticas Públicas pelo Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Estadual de Maringá (UEM).



## INTRODUÇÃO

É pertinente iniciar a discussão sobre o tema enfatizando que a violência contra as mulheres é compreendida como uma violação sistemática dos direitos humanos, resultado de uma estruturação de relações patriarcais na sociedade, sendo a apropriação dos corpos e vidas em diversos sentidos. Todas as formas de violência contra as mulheres tem uma determinação comum que é o patriarcado, que refere-se na desvalorização das mulheres na sociedade, assim, atribuindo às, o desígnio de serem tratadas feito coisas a serviços de outros (CISNE e SANTOS, 2018).

Conforme Saffioti (2015) aponta, o patriarcado é um tipo hierárquico de relação, que invade todos os espaços da sociedade, sendo uma estrutura de poder baseada na violência, assim, a imagem do masculino e feminino são construções sócio-históricas, correspondendo a uma divisão sexual do trabalho. Souza-Lobo (2021), evidencia que a divisão sexual do trabalho, são construídas socialmente por meio das relações de gênero, de classe, de raças e das práticas sociais. A força de trabalho masculina aparece como força livre e o trabalho feminino como sexuada, desqualificando o trabalho feminino e reforçando a imagem de naturalidade dessas desigualdades.

Na sua essência, a divisão sexual do trabalho tem a característica da destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva. Assim, simultaneamente, são destinadas aos homens (culturalmente) as funções de forte valor social agregado (KERGOAT, 2009). Essa forma de divisão social do trabalho tem dois princípios organizadores: "[...] o princípio da separação (existem trabalhos de homens e trabalhos de mulheres) e o princípio da hierarquização (um trabalho de homem 'vale mais' do que um trabalho de mulher)" (KERGOAT, 2009, p. 67-68).

Os princípios citados por Kergoat (2009), em geral, podem ser aplicados, porque existe um processo de legitimação, a chamada ideologia naturalista, que empurra o gênero para o sexo biológico, reduzindo, assim, as práticas sociais a "papéis sociais" sexuados, que remetem ao destino natural da espécie. No entanto, num sentido bastante oposto, "[...] a teorização em termos de divisão sexual do trabalho afirma que as práticas sexuais são construções sociais, elas próprias resultado de relações sociais" (KERGOAT, 2009, p. 68).

Com isso, é importante destacar que, historicamente, as mulheres estão inseridas em postos de trabalho de menor prestígio social e com remunerações mais baixas. Isso nos leva a compreender que o mundo do trabalho contemporâneo é caracterizado por desigualdades desde a aspectos econômicos, sociais e de até as relações sexistas.

Cisne e Santos (2018) descreve que a família patriarcal é um lugar de exploração das mulheres, mas não é o único, essa exploração extrapola o ambiente doméstico, além disso,



as autoras ressaltam que a família patriarcal monogâmica realiza um papel ideológico na disseminação do conservadorismo, desenvolvendo uma funcionalidade indispensável para o Estado. Cisne (2014) destaca que desde a infância meninas e meninos são educados de forma sexista, educando homens e mulheres de forma desigual, com esse intuito o sistema patriarcal conta com algumas instituições, como, a família, a igreja e a escola. Os meninos são educados para serem fortes, valentes, provedores, enquanto as meninas são educadas para lavar, cuidar dos filhos e cozinhar. Dessa forma, a divisão sexual do trabalho define o que é ser homem e o que é ser mulher.

Núñez (2023) enfatiza que a violência contra as mulheres é frequentemente percebida apenas como machismo e silenciam o quanto a monogâmia é alimento ideológico para essas práticas. Assim, se fosse apenas machismo, os autores de feminicídios seriam quaisquer homens, mas estudos apontam que 90% das vítimas de feminicídio foram assassinadas por ex-companheiros e companheiros. Isto é, não são homens aleatórios os autores dessa violência, são aqueles em que as vítimas tiveram um vínculo romântico, heteronormativo e monogâmico.

A violência contra as mulheres é um grave problema social, de acordo com Saffioti (2015) é uma prática antiga, que estava bem escondida, muitas vezes sendo tratada como tabu. Por meio de lutas e estudos feministas que essa realidade passou a ser confrontada, ter visibilidade e ser encarada como um problema de ordem pública, que necessita de respostas efetivas da sociedade. Nessa mesma ótica, Cisne e Santos (2018), ressaltam sobre a importância de investimento público na prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres, por meio da educação e de legislações que vetem a desvalorização social da mulher.

Segundo o Atlas da Violência (2022), o Brasil ocupa o 5º lugar em um ranking mundial de países que mais matam as mulheres, isso significa que, a cada 02 (duas) horas, uma mulher é morta. Ademais, de acordo com o Laboratório de Estudos de Feminicídio - LESFEM (2023), o Brasil registrou o número de 2301 casos novos, notificados, de mortes violentas, consumadas e tentadas com indícios de feminicídio de janeiro de 2023 até a data de 30 de novembro do ano de 2023, destes 159 correspondem ao Estado do Paraná. Dessa maneira, os dados divulgados são considerados alarmantes e pandêmicos, de uma violação sistemática de direitos humanos. Esses números demonstram a necessidade e urgência no enfrentamento da violência contra as mulheres.

Importante frisar que a violência atinge todas as mulheres, entretanto algumas são mais afetadas, de acordo com o Mapa da Violência (2015), em 10 anos o número de feminicídio de mulheres negras aumentou 54,2% enquanto entre mulheres brancas, caiu 9,8%. Além disso, 56% das vítimas de estupro eram negras e 61% das vítimas de feminicídio



eram mulheres negras. Com isso, Cisne e Santos (2018) explica que a mulher negra que está inserida em relações racistas e patriarcais, está em uma pior escala social, estando exposta a maiores situações de violência e também ocupando postos de trabalho mais precarizados e mal remunerados, por essa razão o tema da violência contra a mulher não pode abster-se da dimensão étnico-racial, assim como de classe.

Saffioti (2015) aponta que não acredita em uma mudança radical em relação à violência, quando se trabalha somente com a mulher em situação de violência e que poucos vêem a necessidade de intervenções com o autor da violência. A partir disso, a autora defende que as duas partes precisam de auxílio para promover uma verdadeira transformação da relação violenta.

Posto isso, vislumbra-se uma possibilidade de auxiliar no enfrentamento à violência da mulher, por meio do trabalho desenvolvido em grupos reflexivos com autores de violência, haja vista que estes espaços podem contribuir como uma ferramenta de prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres.

## **DESENVOLVIMENTO**

Como política de enfrentamento da violência contra as mulheres a lei nº 11.340/06 mais conhecida como Lei Maria da Penha, prevê a participação de autores de violência em grupos reflexivos, porém, esse trabalho com autores de violência contra as mulheres antecede essa legislação. No Brasil os grupos tiveram início no fim da década de 1980 e início da década de 1990, mas em sua maioria as ações eram esparsas e sem previsão legal de amparo.

De acordo com o livro “Como conversar com homens sobre violência contra meninas e mulheres”, produzido por Papo de homem e Instituto PHP (2024) até a década de 1990, os esforços para reduzir as violências contra as mulheres centravam-se em cuidar da pessoa em situação de violência. As ações eram de incentivos às denúncias e algumas medidas de prevenção. A partir da Lei Maria da Penha que ocorreu uma maior movimentação sobre o trabalho com grupos reflexivos para autores de violência contra as mulheres.

Conforme Papo de Homem (2024) grupos reflexivos e responsabilizados para autores de violência contra as mulheres, tem como objetivo mediar encontros em grupos que foram autuados pela Lei Maria da Penha para refletirem sobre o que aconteceu, esse tipo de grupo tem o intuito de reduzir a reincidência de violência, assim, incentivando um processo de



transformação e responsabilização. A participação nos grupos ocorre por meio de encaminhamento judicial e os facilitadores precisam ter uma especialização no tema.

Os grupos reflexivos para autores de violência contra as mulheres são uma estratégia para transformação individual e social, que tem como foco interromper esse ciclo de violência trazendo responsabilização e reflexão. No ano de 2020, a Lei Maria da Penha tornou obrigatório que, quando determinado pelo juízo, o réu frequente grupos ou compareça em atendimentos da equipe psicossocial (Papo de Homem, 2024).

Um fator importante que o Papo de Homem (2024) trás é que quando autores de violência contra as mulheres são encaminhados para o grupos reflexivos, consegue-se interromper o ciclo de violência. Pois, situações graves como feminicídio, raramente acontecem depois que esses homens participam dos grupos. Geralmente esses crimes acontecem quando não há encaminhamento. Posto isso, 65% dos homens que cometeram uma agressão acabam reincidindo e cometendo outra. Quando os autores de agressões passam a frequentar os grupos, a reincidência cai para 2%.

No mapeamento sobre grupos reflexivos, realizado de junho a outubro de 2020, sobre a distribuição territorial, constataram-se 312 iniciativas de grupos reflexivos com autores de violência doméstica no Brasil (BEIRAS et al., 2021). Na divulgação prévia do Mapeamento Nacional 2023: Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulheres, Beiras et al. (2023) indicou o aumento de 60,26% dos grupos reflexivos comparados com o mapeamento de 2020, constatando o número de 498 iniciativas no Brasil. O Paraná foi o Estado que indicou o maior número de iniciativas (113), havendo um aumento de 166% comparado ao mapeamento de 2020 e isto se explica pois, no ano de 2022 a Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná (FECCOMP) assinou o Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Paraná por meio da CEVID - Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, visando atuar nessa esfera, capacitando os Conselhos da Comunidade para formarem e gerirem Grupos Reflexivos nas Comarcas do Estado.

Imagem 01: Comparativo 2020 x 2023 da quantidade de GHAV por região do Brasil.

Região	2020	2023	Percentual
Centro-Oeste	42	107	>154,76%
Nordeste	54	53	<1,85%
Norte	25	32	>28%
Sudeste	65	98	> 50,77%
Sul	126	210	> 66,67%
<b>Total Geral</b>	<b>312</b>	<b>499</b>	<b>&gt; 59,93%</b>



Fonte: Mapeamento Nacional 2023: Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulheres (2023).

Na cidade de Maringá, o Grupo Reflexivo com autores de violência contra as mulheres teve início no ano de 2022, após a Federação dos Conselhos da Comunidade do Paraná firmar o termo de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sendo o Conselho da Comunidade de Execuções Penais da Comarca de Maringá - CCEPMA um órgão instituído na Lei de Execução Penal – LEP e conforme Instrução Normativa Conjunta 01/2014, no seu Art. 4<sup>a</sup>, incumbirá ao Conselho da Comunidade: “XVII – contribuir para o desenvolvimento de programas e projetos temáticos, em especial aqueles voltados à prevenção da criminalidade, ao enfrentamento às drogas, à violência doméstica e familiar e à violência de trânsito”.

Sendo assim, o CCEPMA assumiu o compromisso e responsabilidade de atuar com o grupo reflexivo com autores de violência contra as mulheres a partir do “Programa Conexão”, cuja metodologia de trabalho se constitui num primeiro momento com o encaminhamento dos autores de violência por meio do 5<sup>o</sup> Juizado de Violência Doméstica de Maringá, onde a pessoa agenda o atendimento individual com o Serviço Social e neste atendimento é verificado sobre o seu histórico de vida, escolaridade, emprego, habitação, saúde e os motivos que o levaram ao processo criminal, como também são levantadas as múltiplas determinações que o impulsionaram à violência contra mulher, bem como o risco pessoal e social desta pessoa. A partir do levantamento de todo o contexto de vida da pessoa se torna possível realizar a intervenção na realidade social da mesma e definindo conjuntamente as estratégias para superação das demandas apresentadas, porém rotineiramente surgem outras demandas que são encaminhadas para a rede de serviços públicos do município. Por fim, são realizadas as orientações sobre a inclusão e a participação no grupo de reflexão, que é composto por um número de 15 a 20 pessoas, e que acontece em 08 encontros, com a duração de 1h30min cada encontro.

No tocante ao número de pessoas atendidas pelo Programa Conexão, fizemos um recorte do mês de setembro de 2022 a fevereiro de 2024, onde passaram por entrevista social com o Serviço Social, para avaliação e inclusão no grupo reflexivo, um total de 139 pessoas. O autor Souza (2008) aponta que a entrevista social nada mais é que um diálogo, um processo de comunicação direta entre o usuário e o Assistente Social. Das entrevistas realizadas tivemos 137 homens e 02 mulheres, pois, conforme a Lei Maria da Penha, o sujeito ativo (autor da violência) pode ser qualquer pessoa, desde que a pessoa em situação de violência seja mulher, e alguns exemplos de aplicação da lei podem ocorrer, de marido contra esposa, irmão contra irmã, pai contra filha, mãe contra filha, filha contra mãe e inclusive em relações homoafetivas entre mulheres.



Em relação ao número de grupos reflexivos realizados pelo Programa Conexão, tivemos no ano de 2022 dois (02) ciclos e em 2023 cinco (05) ciclos de grupo reflexivo e para o ano de 2024 está previsto a realização de cinco (05) ciclos, com 08 encontros, conforme metodologia estabelecida pelo programa. Em cada encontro do grupo é trabalhada uma temática definida previamente e que está relacionada com as demais, seguindo uma perspectiva multi e interdisciplinar para contemplar a complexidade que o assunto requer, estando definidos da seguinte forma: no 1º encontro é realizado o acolhimento; no 2º é discutido o silêncio dos Homens; no 3º famílias e paternidade; no 4º saúde dos homens e o uso e abuso de álcool e outras drogas; no 5º a construção social do masculino e feminino e a relação com a violência contra as mulheres; no 6º o que é a violência Doméstica? No 7º encontro são discutidos os aspectos legais da Lei Maria da Penha e por fim, no 8º é feito o encerramento e avaliação de todo o processo vivenciado no grupo durante o período dos encontros.

No que refere-se ao número de encontros, é seguida a recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nº 124, de Janeiro de 2022, que diz sobre a padronização do período de duração dos programas, não podendo ser inferiores a 08 (oito) encontros. Ainda sobre o número de encontros Beiras et al. (2021) explica que, nas recomendações consultadas nos grupos reflexivos pelo Brasil, varia de 08 (oito) encontros a 01 (um) ano como tempo mínimo de duração do programa. Beiras et al. (2019) pontuam como número mínimo de 12 a 15 encontros, com objetivo de assegurar a qualidade reflexiva com os autores de violência doméstica contra as mulheres.

Assim, após a participação dos 08 encontros no Programa Conexão na cidade de Maringá, os profissionais do Conselho da Comunidade encaminham ao juízo o relatório sobre a conclusão da participação. Vale ressaltar que a facilitação nos grupos se dá pela área do Serviço Social do Conselho da Comunidade de Maringá e pelas áreas de Psicologia e Serviço Social em parceria com o Complexo Social de Maringá, do DEPPEN/MGA-PR.

Mapeamentos antigos sobre grupos reflexivos apontam as dificuldades de padronização, avaliação e estruturação, Carvalho (2018) ressalta que ainda hoje tais iniciativas ainda se mostram embrionárias e com ações isoladas. São diversos os desafios que se apresentam no trabalho com grupos reflexivos, e isso ocorre pois não existe uma padronização, não se sabe por exemplo qual o órgão que o grupo deva ficar alocado, bem como, qual a equipe técnica responsável para realizar o trabalho, além de outras questões.

Sobre os problemas atuais dos grupos reflexivos no contexto brasileiro, Beiras et., al (2021) ressalta que é a questão da sustentabilidade e manutenção, ainda, reforça sobre o protagonismo que o judiciário tem na criação e auxílio para a manutenção. Sobre os níveis executivos do estado e municípios, o autor defende que é muito importante também para a



criação de normas, leis, decretos e direcionamento de orçamento para manutenção. Em que pese, Beiras et al. (2021) recomenda o desenvolvimento de uma política nacional específica, equiparada com a política de enfrentamento de violência contra as mulheres, com bases mais estruturadas, com o objetivo de evitar intervenções muito diferentes entre si pelo país.

Beiras et al. (2021) destaca que no trabalho com grupos reflexivos existem desafios nas políticas públicas de três ordens, sendo a primeira, a ausência de uma política nacional para a garantia de estrutura profissional e técnica e financiamento público. Em segundo lugar, a interação destes trabalhos com a rede de atendimento. E em terceiro lugar, o incentivo de capacitação, atualização das equipes e constante formação. Sobre o incentivo a capacitação, Beiras et al. (2023) enfatiza que os grupos possuem uma natureza complexa que envolve diversos fatores e que demandam traquejo na facilitação e para evitar a replicação de dinâmicas de exercício de poder naturalizadas.

Os grupos reflexivos embora enfrentam desafios na atual conjuntura brasileira, esse trabalho é uma ferramenta fundamental no enfrentamento da violência contra as mulheres, assim, de acordo com o Papo de Homem (2024), os grupos reflexivos são uma ação que favorece o enfrentamento da violência contra as mulheres e meninas, fortalecendo a rede de combate e prevenção da violência, o que é necessário para a construção de um mundo mais justo, democrático e para a resolução dessa problemática complexa que persiste em nossa sociedade.

## **CONCLUSÕES**

As reflexões realizadas evidenciam que a violência contra as mulheres é uma violação sistemática dos direitos humanos, sendo resultado de uma estruturação das relações patriarcais da nossa sociedade. No Brasil os números comprovam que estamos vivenciando um grave problema, de caráter público e legal e principalmente de segurança pública, cujos dados são considerados pândemicos, onde o estado brasileiro é o 5º país em um ranking mundial que mais matam mulheres, e isto enfatiza a urgência em formas de enfrentamento e prevenção da tais violências. Assim, fica explícito que a violência contra as mulheres abrange diversos fatores da sociedade, com isso, as políticas públicas são essenciais para a prevenção e enfrentamento.

A lei 11.340/06 mais conhecida como Lei Maria da Penha prevê a participação de autores de violência contra as mulheres em grupos reflexivos, sendo um importante mecanismo de responsabilização e também de prevenção das violências sofridas pelas



mulheres. O Paraná é o estado do Brasil que apresenta o maior número de iniciativas desta natureza, e isto se deve ao convênio firmado entre a FECCOMPAR e o Tribunal de Justiça, que possibilitou a organização e movimentação para implementação e fortalecimento de tais iniciativas, já em relação aos demais estados do país, os números de iniciativas ainda são incipientes e insuficientes para atuação em uma temática tão necessária e complexa.

Na cidade de Maringá/PR a intervenção com autores de violência contra as mulheres ocorrem por meio do Programa Conexão, sendo coordenado pelo Conselho da Comunidade de Execuções Penais da Comarca de Maringá. Essa atuação é fundamental para o enfrentamento, responsabilização e prevenção das violências contra meninas e mulheres. Assim, consideramos importante destacar que é de suma relevância o trabalho desenvolvido nos grupos reflexivos, pois representam um passo importante na prevenção da violência, na discussão e na reflexão de masculinidades mais saudáveis.

Atualmente a carência de uma Política Nacional específica para grupos reflexivos no Brasil intensifica os desafios das intervenções, uma vez que a falta de diretrizes e metodologias resulta em ações isoladas, sem uma abordagem consistente na prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres. Dessa forma, torna-se difícil precisar em que medidas os grupos reflexivos atendem os pressupostos da Lei Maria da Penha, tornando evidente a necessidade de uma abordagem mais estruturada e contínua em nível nacional.

Consideramos um fator de extrema importância que as iniciativas sejam amplamente consolidadas como políticas públicas permanentes e não pontuais, além disso, o importante papel que o Estado precisa assumir, se envolver e se comprometer com este trabalho que se mostra necessário e urgente, em um país que apresenta números alarmantes sobre as violências vivenciada pelas mulheres em diversos âmbitos da sociedade.

Em suma, os desafios atuais nos mostram a importância crucial de debates profundos sobre esta temática, assim como a necessidade urgente de se construírem políticas públicas efetivas e de compromissos contínuos nas três esferas do governo (Federal, Estadual e Municipal), considerando que tais políticas são fundamentais para a ampliação e o fortalecimento das demandas relacionadas ao enfrentamento das violências contra as mulheres.

## REFERÊNCIAS

BEIRAS, Adriano. **Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens Autores de Violência Contra Mulheres no Brasil: Mapeamento, Análise e Recomendações**. 2021. Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files//recomendacao/recomendacao\\_9\\_08032007\\_23042019134610.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files//recomendacao/recomendacao_9_08032007_23042019134610.pdf). Acesso em 14 de jan de 2024.



BEIRAS, Adriano. **Mapeamento Nacional 2023: Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulheres.** 2023. Disponível em: <https://margens.paginas.ufsc.br/files/2020/06/Mapeamento-Nacional-GHAV-2023-Relat%C3%B3rio-Preliminar.pdf>. Acesso em: 02 de fev de 2024.

BRASIL, Lei nº 11.340 de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em Acesso em: 24 jan. 2024.

BRASIL. Lei de execução Penal. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação Nº 124, de 7 de Janeiro de 2022.** Disponível em: <original1535112022011161dda3afb39db.pdf> (cnj.jus.br). Acesso em: 17 de mar de 2024.

CARVALHO, Grasielle B. V. de. **Grupos reflexivos para os autores de violência doméstica: responsabilização e restauração.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 120. <https://atos.cnj.jus.br/files/original1535112022011161dda3afb39db.pdf>, acesso em 23/12/23.

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2014.

CISNE, Mirla; SANTOS, Silvana Mara Morais dos; **Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social.** São Paulo - Cortez Editora, 2018.

IPEA. Atlas da Violência. Disponível em . Acesso em: 12 jan. 2024. LESFEM, 2023. Disponível em: <https://sites.uel.br/lesfem/monitor-brasil/>. Acesso em: 23 dez. de 2023. Universidade Estadual de Londrina (UEL), 2023.

KERGOAT. Daniëlle. **Divisão Sexual do Trabalho e relações sociais de sexo.** Dicionário Crítico do Feminismo / Helena Hirata... [ET AL]. (orgs.). São Paulo. Editora UNESP, 2009.

LESFEM, 2023. Disponível em: <https://sites.uel.br/lesfem/monitor-brasil/>. Acesso em 18 de jan de 2024. Universidade Estadual de Londrina (UEL), 2023.

NÚÑES, Geni. **Descolonizando afetos: experimentações sobre outras formas de amar.** São Paulo: Planeta do Brasil, 2023.

PDH, Instituto. **Como conversar com homens sobre violência contra meninas e mulheres.** Edição ampliada. 2024.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Acordo de Cooperação Técnica Nº 7923275 - Dp-Da - Termo de Cooperação Técnica 018/202 Dpda.** Curitiba: 2022.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Instruções Normativas Conjuntas CGJ/PR E MP/PR nº 01 e 02/2014.** Curitiba: 2014.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero Patriarcado Violência.** 2. ed. São Paulo, 2015.

SOUZA, Charles Toniolo. **A prática do Assistente Social: conhecimento, instrumentalidade, e intervenção profissional.** Emancipação, Ponta Grossa, 8(1): 119-132, 2008. Disponível em <<http://www.uepg.br/emancipacao>>. Acesso em: 19 mar de 2024.

SOUZA-LOBO, Elisabeth. **A classe operária tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência.** 3a. Ed. São Paulo: Expressão Popular/Perseu Abramo, 2021.



Londrina PR, de 20 a 23 de Maio de 2024.

---

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015 homicídio de mulheres no Brasil.** Brasília: OPAS/OMS, ONU Mulheres, SPM e Flacso, 2015 Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf)> Acessado em: 19 de mar de 2024.